DECRETO Nº 301, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 13 / 03 / 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO FORTE PERÍODO CHUVOSO QUE AFETA DIVERSAS ÁREAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso XLIX do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, art. 8, inc. VI da Lei Federal nº 12.608/2012 e art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a forte incidência de chuvas ocorridas na região, atingindo diversas áreas, do Município, circunstância que demanda uma situação jurídica especial para a execução de ações de socorro e assistência humanitária à população atingida;

CONSIDERANDO a existência de dezenas de pessoas desabrigadas e desalojadas, sem as mínimas condições de vida digna relativa à alimentação, moradia, vestuário;

CONSIDERANDO os prejuízos sociais relativos à assistência médica, saúde pública e atendimento de emergência médico-cirúrgicas; esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários; sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo; sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores; geração e distribuição de energia elétrica; telecomunicações; transportes locais e de longo curso e segurança pública;

CONSIDERANDO os possíveis danos causados nas instalações públicas e prestadoras de outros serviços; em unidades habitacionais de população de baixa renda; em obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil sugere a decretação de situação de emergência por considerar que a inundação gradativa oriunda da cheia do Rio Parauapebas pode ser considerada significativa e capaz de comprometer substancialmente a capacidade de resposta do Município, com base no Parecer Técnico nº 002/2020/COMDEC.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de origem natural e caracterizada como situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme Pareceres Técnicos nº 001/2020 e nº 002/2020, ambos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, anexos a este Decreto.

Art. 2º Determina-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conforme estabelecem os artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e reabilitação dos locais afetados, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de

pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no artigo 2º, I, da Lei Municipal nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002, autoriza-se o procedimento de contratação por prazo determinado para atender às situações emergenciais.

Parágrafo único. As contratações por prazo determinado realizadas com base neste Decreto deverão ser pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal